

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alteração na Resolução CONTRAN nº 273/2008.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação que trata das faixas retrorrefletivas;

Considerando o que consta no processo nº 80000.035736/2011-07;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 273/2008 que dispõe sobre a utilização de semirreboques por motocicletas e motonetas.

Art. 2º Altera o Inciso IX do parágrafo 2º do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX) Elementos retrorrefletivos aplicados nas laterais e traseira, conforme especificações contidas na Resolução CONTRAN nº 568, de 16 de dezembro de 2015.”

Art. 3º Altera o Parágrafo único do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Dirigir ou conduzir veículo fora das especificações contidas nesta Resolução, incidirá o condutor nas penalidades do inciso X do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Angerami  
Presidente

Guilherme Moraes Rego  
Ministério da Justiça

Ricardo Shinzato  
Ministério da Defesa

Alexandre Euzébio de Moraes  
Ministério dos Transportes

José Maria Rodrigues de Souza  
Ministério da Educação

Marta Maria Alves da Silva  
Ministério da Saúde

Bruno César Prosdocini Nunes  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Edilson dos Santos Macedo  
Ministério das Cidades

Thomas Paris Caldellas  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior